

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

Ano letivo 2015/2016 – Turma B 22 de janeiro de 2016

PROVA DE COINCIDÊNCIAS – TÓPICOS DE CORREÇÃO

I.

1. A resposta é afirmativa. O Decreto-Lei n.º 1/2014 não estava em vigor em 1 de setembro, dado que se verifica uma ineficácia originária, determinada pela inexistência da Portaria de regulamentação. Se não fosse esta causa de ineficácia originária, o Decreto-Lei n.º 1/2014 entraria em vigor no dia 10 de maio (artigo 2.º, n.º 2 da Lei Formulária - Lei n.º 74/98, com alterações).

2. A resposta é afirmativa. A Portaria 1/2014, cujo objeto é a fixação do conceito de atividade ruidosa, não pode entrar imediatamente em vigor, à luz do disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Lei Formulária e tendo, ainda, em consideração que a Portaria não possui um valor hierárquico igual ou superior à Lei Formulária. Assim sendo, a Portaria apenas pode entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, isto é no dia 4 de setembro. Nesta data, ficam também reunidas as condições de plena vigência do Decreto-Lei n.º 1/2014. Mesmo que se entendesse que a Portaria entraria em vigor apenas no dia 8 de setembro, aplicando-se o prazo supletivo do artigo 2.º, n.º 2 da Lei Formulária, considerando que a norma da Portaria que fixa a vigência imediata é inválida, a solução seria idêntica. Em conclusão, em qualquer caso, no dia 3 de setembro a empresa em causa podia realizar a atividade ruidosa referida no enunciado.

3. A resposta é negativa. À luz do critério hierárquico, a Portaria 2/2014 não revoga o Decreto-Lei n.º 1/2014. A Portaria 1/2014 permanece em vigor, dado que não é expressamente revogada pela Portaria 2/2014. No dia 20 de outubro, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 1/2014, complementado pela Portaria 1/2014.

II.

Caracterização das relações entre Estado e poder político. Nem todo o poder político é estadual (supraestadual, infraestadual) e nem todas as ordens jurídicas são estaduais (supraestaduais, infraestaduais, paraestaduais). A conceção do Direito como conjunto de comandos emanados do poder político corresponde ao positivismo voluntarista. Referência à sua influência nos sucessivos positivismos. Apreciação crítica desta conceção (designadamente outras fontes do Direito, insuficiência quanto à validade do Direito não legislado, limites suprapositivos à validade do Direito). Tomada de posição fundamentada.

III.

A) A afirmação é defendida por um setor da doutrina (designadamente OLIVEIRA ASCENSÃO). Segundo a posição adotada no curso, as regras jurídicas integram o elemento normativo da ordem jurídica. Tomada de posição fundamentada.

- B)** A afirmação é incorreta. Explicitação crítica do contributo do jusracionalismo para a racionalização do Direito, indagação dos seus fins e tutela dos direitos fundamentais. Eventual referência às suas limitações.
- C)** A afirmação só é parcialmente verdadeira. Segundo o entendimento dominante, seguido do curso, a Filosofia do Direito não se limita à epistemologia jurídica abrangendo também a ética jurídica. Tomada de posição fundamentada.